

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS EMP EMP ESTAB DE SERV DE SAUDE DE JVILLE, CNPJ n.
83.628.628/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORIVAL
PISETTA;

E

**SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATHOLOGIA CLINICA E
ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINEUSA GIMENES HIDALGO;**

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Corupá/SC, Guaramirim/SC, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, Massaranduba/SC e São Francisco do Sul/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALARIOS

Os salários dos integrantes da Categoria Profissional, serão reajustados, com a aplicação do percentual minimo de 4,14% (quatro vírgula catorze por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31/10/2023, devidos a partir de 01/11/2023.

§ 1º - As diferenças da remuneração advindas do contido no caput da presente cláusula poderão ser quitadas na forma de abono indenizatório, juntamente com a remuneração relativa ao mês de competência maio de 2024, pagamento em junho de 2024.

§ 2º - Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional no importe correspondente a R\$ 1.910,00/mês, a partir da competência de novembro/2023 até a competência de abril/2024, cujas diferenças poderão ser quitadas na forma de abono indenizatório, juntamente com a remuneração relativa ao mês de competência maio/2024, pagamento em junho/2024.

§ 3º - A partir da competência de maio de 2024, com vencimento em junho de 2024, o salário normativo da categoria profissional passará a ser R\$ 1.920,00/mês.

§ 4º - O salário normativo será devido após o periodo de experiência de 90 dias, conforme previsto no parágrafo único do artigo 445 da CLT.

§ 5º - Os reajustes salariais concedidos pelas empregadoras, a partir de 01/11/2023.

serão objeto de compensação dos valores acima previstos.

§ 6º: As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 dias implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

§ 7º: Não poderá o empregado mais novo na Empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

§ 8º: As Empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da Empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

§ 9º: Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, além da penalidade prevista na cláusula 22, haverá multa de 0,03%, sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixado na Legislação vigente, até o limite máximo de 15% em favor do prejudicado, independentemente da penalidade prevista na Cláusula 22ª na presente Convenção.

§ 10: Fica facultada a redução da jornada de trabalho do empregado, com proporcional redução salarial, desde que tal fato seja de comum acordo entre empregado e empregador, pactuado por escrito, com a assistência do Sindicato Profissional.

§ 11: Fica facultado as Empregadoras a possibilidade de pagamento do 13º salário, em uma única parcela, desde que a efetivação do pagamento ocorra até o dia 10 do mês de dezembro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Fica assegurada uma Gratificação de 06 dias de Férias, além das normais, desde que o Empregado não tenha nenhuma falta justificada ou não, durante o período aquisitivo, a ser concedida, ou indenizada, se for o caso, por ocasião da concessão ou indenização das férias.

§ 1º - Para o efeito da gratificação do *caput* da presente Cláusula, não serão consideradas faltas ao trabalho, as ocorridas pelos motivos previstos no artigo 473 da C.L.T. e nas cláusulas 15ª e 22ª do presente instrumento coletivo.

§ 2º - Não incidirá sobre a Gratificação de 06 dias o percentual constitucional relativo ao Prêmio de Férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - DO TRIÊNIO

Para cada grupo de 03 anos consecutivos de serviços prestados a mesma Empregadora, o empregado fará jus, mensalmente, ao adicional de tempo serviço, sob o título de triênio, correspondente a 3% da sua remuneração mensal, limitado ao número de 3 triênios.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar em regime de compensação e que em tal regime, sua jornada de trabalho atinja integralmente o horário noturno, terá o adicional de **20%**, calculado sobre o **salário contratual** estendido a todo o período em que perdurar a sua jornada, independentemente do horário de início e término desta.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO DOS PLANTONISTAS E REFEIÇÕES OUTRAS

As Empregadoras fornecerão alimentação apropriada e **gratuitamente** a seus empregados **plantonistas** que trabalham em jornada laboral **diária de 12 horas**.

§ 1º: As refeições, quando fornecidas pela Empregadora, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios:

- a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM;
- b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM;
- c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM;
- d) Quarta refeição, janta 9,4% sobre SM.

§ 2º: O Benefício previsto no parágrafo primeiro da presente clausula, terá **caráter indenizatório**, não integrando o salário dos empregados para nenhum efeito legal, quer em relação as Empregadoras inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – instituído pela lei nº. 6.321/76, quer em relação as Empregadoras não inscritas nesse programa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

A Empregadora dará aos seus empregados e dependentes assistência gratuita nos limites da sua especialidade, obedecidas as determinações do SUS e complementando as mesmas em caso de necessidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO CRECHE

As Empregadoras que empregam mais de 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, ficam obrigadas a manter creches próprias ou em convênio, onde seja permitida as empregadas manterem em vigilância ou assistência a seus filhos, sempre de acordo com legislação em vigor.

Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência do dispositivo, no qual incidiu.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL E DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O Aviso Prévio, para fins de rescisão do contrato de trabalho, concedido ou indenizado pelas Empregadoras, será na proporção mínima de 30 dias para os Empregados que contem até 1 ano de serviço prestado à mesma Empregadora, acrescido, dito aviso, de 3 dias para cada ano de serviço para os Empregados que contem mais de 1 ano de serviço, até o limite máximo de 90 dias, adotado sempre o período mínimo de 60 dias para os admitidos até 31/10/2010 e que contem mais de 5 anos consecutivos de serviços prestados à mesma Empregadora ou mais de 45 anos de idade.

Parágrafo Único: O empregado pré-avisado pela Empregadora, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, consequentemente, o pagamento dos salários pelo Empregador, no último dia trabalhado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O auxílio doença, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência, reiniciando a contagem do tempo nele previsto, no dia seguinte ao da data da cessação do benefício previdenciário.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO, PRÉ-APOSENTADORIA, GESTANTE E CIPEIRO

É vedada a dispensa sem justa causa de empregado com **10 anos** ou mais de serviço consecutivo na mesma Empregadora, que estiver a menos de **2 anos** para completar o tempo de Aposentadoria Integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta Cláusula não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à Aposentadoria na época respectiva.

§ 1º: O documento comprobatório para fins do direito previsto no *caput* da presente Cláusula será aquele fornecido pelo **Instituto Nacional da Seguridade Social (I.N.S.S.)**, devendo, tal comprovação, ser apresentada, sob protocolo, à Empregadora no prazo máximo de **60 dias**, contados da data do desligamento.

§ 2º: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto; do empregado acidentado, pelo período de 12 meses, contados após a cessação do Auxílio Previdenciário, concedido pelo I.N.S.S. e do cipeiro pelo período contado a partir do registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

§ 3º: Não se aplica o disposto nesta Cláusula e nos seus parágrafos, em casos de acordo para fins de rescisão contratual, entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de trabalho previstas na cláusula 16ª desta C.C.T., e desde que prestadas em **número superior a 50 horas por mês**, serão remuneradas com acréscimo de **80%** e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALTAS AO TRABALHO, JUSTIFICADAS E DOS ATESTADOS MÉDICOS

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo salarial:

- a) **04 dias** consecutivos, contados a partir do dia do fato, desde que abrangido integralmente pela falta, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filhos;
- b) **02 dias** consecutivos, em caso de falecimento de **Sogro ou Sogra**, devidamente comprovado nos Termos da Lei Civil, **ascendente, descendente, irmão ou pessoa** que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, **viva sob sua dependência econômica**;
- c) **03 dias** consecutivos, em virtude de **Casamento**;
- d) **01 dia**, em cada doze meses de trabalho, em caso de Doação Voluntária de Sangue devidamente comprovada;
- e) **02 dias** consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor nos Termos da Lei respectiva;
- f) no período de tempo que tiver de cumprir exigências do **Serviço Militar**;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando **provas** através de Exame, inclusive do **ENEM** (Exame Nacional de Ensino Médio), ou **Vestibular** para ingresso em Estabelecimento de Ensino Superior.
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a Juízo.

Parágrafo Único: As Empregadoras que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas ao trabalho justificadas através de atestados médicos. Nos demais casos, isto é, para as Empregadoras que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS (Sistema Único de Saúde) ou da Entidade Sindical Profissional.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a Jornada Especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, para os turnos **diurnos** ou **noturnos**, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso;
- b) 04 dias de 06:00 horas e 2 dias de 10:00 horas;
- c) 05 dias de 06:00 horas e 1 dia de 12:00 horas;
- d) 05 dias de 07:00 horas e 1 dia de 09:00 horas;
- e) 04 dias de 09:00 horas e 1 dia de 08:00 horas;
- f) 05 dias de 08:45 horas de trabalho;
- g) Fica facultado a celebração de Acordo individual escrito, entre empregadora e empregado relativamente a "banco de horas", desde que a compensação respectiva ocorra no período máximo de 06 meses;
- h) Os **demais regimes** de interesse mútuo firmados entre as Empregadoras e Empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional, inclusive para fins de "**Banco de Horas**" conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e **redução do intervalo intrajornada** para repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da C.L.T., conforme previsto na portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º: Fica facultado aos Empregados, efetuarem entre si, a troca de horário de trabalho, inclusive de plantões, para qualquer data, dentro do período de até **90 dias** de forma não contínua ou contínua, esta de no máximo sete Jornadas Diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e previamente autorizada pela Empregadora.

§ 2º: As Empregadoras poderão adotar sistema eletrônico alternativo de Controle da Jornada de Trabalho, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº. 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando recomendado as mesmas a realização de estudo para fins de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional ora conveniente, objetivando a implantação do **sistema alternativo simplificado** do Controle da Jornada de Trabalho, com a dispensa do registro da Jornada contratual, conforme previsto na mencionada Portaria.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS PEDIDO DE DEMISSÃO

Em caso de pedido de demissão, e após **90 dias** da sua admissão na Empregadora, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a **14 dias**.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES EPI'S E INSTRUMENTO DE TRABALHO

A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por lei e/ou pela Empregadora, deverão ser por esta última fornecidos **gratuitamente** e já confeccionados.

§ Único: O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela Empregadora.

As Empregadoras fornecerão **gratuitamente** a seus empregados o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo/culpa ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição ao empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, **10/março/2024, 10/maio/2024, 10/julho/2024 e 10/setembro/2024** sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC realizado no dia **14/12/2023**, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	04 parcelas de R\$ 66,03
De 01 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 131,88
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 263,81
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 395,54
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 527,47
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 791,09
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.318,60

Obs:

- 1) Após o recolhimento do mês de março, cada Laboratório deverá enviar a FEHOESC uma cópia da FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DE COOPERAÇÃO

Tendo em vista a situação econômica atual, para o custeio e por rateio, as partes instituem a **CONTRIBUIÇÃO DE COOPERAÇÃO** que se traduz na cooperação do segmento patronal para melhoria da condição social dos empregados, em observância ao "caput" do artigo 7º da CF/88, devendo as Empregadoras abrangidas por esta Convenção Coletiva, para os objetivos desta cláusula, efetuar o pagamento no valor correspondente a **2,5%** da **remuneração** de todos os seus empregados, relativa ao mês de competência **julho/2024**, sem descontar dos empregados. A importância deverá ser recolhida até o dia **15/08/2024**, utilizando-se de "boleto" específicos, disponíveis no site do Sindicato www.sindicatosaudedjoinville.org.br.

§ 1º: A presente cláusula foi aprovada em assembleias das categorias profissional, com fulcro nos Artigos 7º "caput" da CF/88 e 611-A da CLT e Orientação 08/2020 do Ministério Público do Trabalho – **MPT** e diversos TACs firmados recentemente em nossa região e acordo em Ação Civil Pública, sendo vedada a ingerência ou controle do Sindicato Profissional pelo empregador ou entidade patronal (Convenção nº 98 da OIT), garantido o direito de fiscalização.

§ 2º: O não recolhimento da importância no prazo do *caput* a presente clausula, implicará em multa de 2%, bem como correção monetária com base no INPC, além de juros de 1% ao mês.

§ 3º: O Sindicato Profissional assume quaisquer responsabilidades judiciais ou extrajudiciais, inclusive perante o **MPT**, em virtude do cumprimento, pelas empregadoras, do teor dessa clausula, isentando de qualquer ônus ou responsabilidade, as empregadoras adimplentes e o Sindicato Patronal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com mais de **06 meses** de serviços prestados na mesma Empregadora, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: As Empregadoras sediadas fora do município Sede do Sindicato Profissional (Joinville) e que não mantém escritório ou equivalente em Joinville, Jaraguá do Sul e Guaramirim, estão **dispensadas** do cumprimento do contido nesta cláusula, salvo as sediadas nos Municípios de Jaraguá do Sul e Guaramirim, cuja assistência e homologação do *caput* da presente clausula será prestada pelo Sindicato profissional, diretamente ou através da sua subsede.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SINDICATO

Serão liberados pela Empregadora os **Diretores da Entidade Sindical Profissional**, sem prejuízo da remuneração até **20 dias** por ano, sendo no máximo **5 dias** consecutivos em um mês, para participar, representando a categoria, em reuniões, Assembleias, Congressos, Encontros de Trabalhadores, desde que não venham em prejuízo de serviços essenciais da Empregadora e solicitado, por escrito, pela Entidade Sindical, com antecedência de **72 horas**.

§ 1º: Será assegurada a colocação de **quadro de avisos** sob a responsabilidade da Entidade sindical Profissional, no âmbito da Empregadora, para fixação de Editais, Avisos e Notícias Sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao Empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com o visto da Direção da Empregadora.

§ 2º: As Empregadoras se propõem a colaborar na **Sindicalização** de seus empregados, inclusive quando da admissão dos mesmos.

§ 3º: As Empregadoras **descontarão** em folha de pagamento de **salários** e do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos seus Empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, todas as **importâncias devidas ao Sindicato Profissional**, inclusive as relativas as mensalidades sociais, taxas de serviços e utilização dos convênios da Entidade, sempre que as empregadoras forem notificadas pelo Sindicato, fazendo as mesmas o recolhimento, **até o dia 10 do mês** subsequente ao do desconto, através de "**Boletos Bancários**", a serem fornecidos pela Entidade, conforme instruções constantes dos mesmos e disponíveis no Site do Sindicato www.sindicatosaudedejoinville.org.br, sob as penas do contido no

Parágrafo Único do artigo 545 da CLT, figurando as empregadoras como meras intermediárias.

§ 4º: Antes de encaminhar qualquer **reclamatória trabalhista** à Justiça do Trabalho, fica facultado ao Sindicato Profissional procurar resolver, de forma harmoniosa, diretamente com as respectivas Empregadoras, as questões trabalhistas apresentadas por seus empregados à Entidade.

§ 5º: O empregado não associado do Sindicato pagará, a título de "**taxa assistência/TRCT**" à respectiva Entidade de Classe, o equivalente a 2% do valor líquido da Rescisão do Contrato de Trabalho quando da homologação da mesma.

§ 6º: O Sindicato Profissional responderá individualmente e diretamente por eventuais prejuizos financeiros causados aos empregadores, motivados por descontos realizados na forma do parágrafo terceiro desta clausula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a 5% do respectivo **Salário Normativo**, por infração, em prol da parte prejudicada.

Joinville, 16 de maio de 2024.

LORIVAL PISETTA

Presidente

SINDICATO DOS EMP EMP ESTAB DE SERV DE SAUDE DE JVILLE

MARINEUSA GIMENES HIDALGO

Presidente

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATHOLOGIA CLINICA E
ANATOMO- CITOPATOLOGIA NO EST DE SC

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR026756/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO, CNPJ nº. 83.628.628/0001-63, localizado à Travessa Chuí, 30, casa, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-240, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. LORIVAL PISSETTA, CPF nº. 153.783.579-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/09/2023 no município de Joinville/SC;

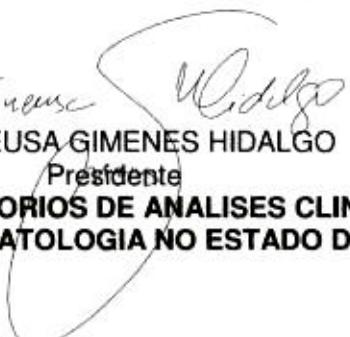
E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATHOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº. 02.622.858/0001-13, localizado à Avenida Almirante Tamandaré - até Rua 500, 94, sala 805, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88.080-160, representado, neste ato, por sua Presidente, Sra. MARINEUSA GIMENES HIDALGO, CPF nº. 542.248.299-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/12/2023 no município de Joinville/SC, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o registro da Convenção Coletiva de Trabalho transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número **MR026756/2024, na data de 29/05/2024, às 11:40.**

Joinville, 29 de maio de 2024.


LORIVAL PISSETTA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO


MARINEUSA GIMENES HIDALGO

Presidente

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATHOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001031/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026756/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201871/2024-97
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2024